



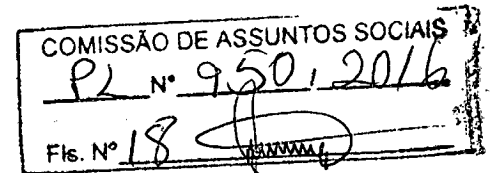
PARECER N.º 01 /2017 - CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS a respeito do PROJETO DE LEI N.º 950/2016, que dispõe sobre a constituição dos conselhos de representantes comunitários nas regiões administrativas e dá outras providências.

AUTOR: Deputado CHICO VIGILANTE

RELATOR: Deputado DELMASSO

I – RELATÓRIO



O Projeto de Lei n.º 950/2016, de autoria do nobre Deputado Chico Vigilante, distribuído em 27 artigos, tem por objetivo criar, em cada região administrativa, um Conselho de Representantes Comunitários com atribuições consultivas e fiscalizadoras.

A Proposição define que cada Conselho será composto de, no mínimo, 9 representantes comunitários, escolhidos na forma desta lei.

Define, também, que o Conselho de Representantes Comunitários será integrado por representantes indicados por entidade da sociedade civil cumprindo os requisitos estabelecidos nesta lei.

Apresenta, ainda, as atribuições para o Conselho de Representantes Comunitários, articulando-se com a respectiva Administração Regional e demais órgãos e entidades do Poder Público, devendo funcionar com a finalidade de tornar



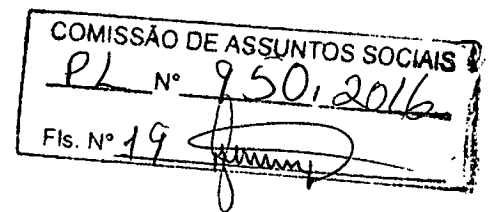
os cidadãos parte ativa no exercício do governo para identificar as prioridades dos serviços e obras, para mediar os interesses comunitários, para fiscalizar ações, obras e serviços públicos, e para solucionar os problemas que afetam a vida de cada localidade.

O sublime Parlamentar ao justificar a Proposição aduziu que antes de analisar os aspectos legislativos da questão, pereceu oportuno transcrever para este projeto de lei o histórico das Administrações Regionais, esboçado na emenda n.º 61, apresentada pela Bancada do PT ao Projeto de Lei n.º 182/2015.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR



O art. 65, I, "b", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Assuntos Sociais analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas a questões relativas ao trabalho, previdência e assistência social.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

Os Conselhos de Representantes Comunitários estão previstos na Lei Orgânica do Distrito Federal, que diz no artigo 12 que cada Região Administrativa terá um Conselho de Representantes Comunitários, com funções consultivas e fiscalizadoras.

Entre as responsabilidades dos conselhos de representantes comunitários estão a assistência ao governo na elaboração de planos e projetos; a



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO – PODEMOS/DF**



sugestão e a fiscalização de obras e serviços públicos locais; e a avaliação de propostas orçamentárias.

Em tempo, registre-se que a presente proposição harmoniza-se com os ditames constitucionais, uma vez que se coaduna ao princípio da dignidade da pessoa humana, atendendo aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, ao buscar promover o bem de todos, sem preconceitos e ainda, que a referida proposta está em consonância com o que preceitua a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ante o delineado, voto pela **APROVAÇÃO** no mérito do Projeto de Lei n.º 950/2016 no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Comissões, em

Deputada LUZIA DE PAULA
Presidente


Deputado DELMASSO
Relator

